



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

LEI MUNICIPAL Nº 42 DE 11 DE JUNHO DE 2021

ANO IV - PEDRO AFONSO, TERÇA - FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2024 - Nº 571



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 045/2024 26 (VINTE E SEIS) DE FEVEREIRO DE 2024.

“ESTABELECE MOLDES PARA COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – I.P.T.U -, CORRESPONTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei – e sob demais prerrogativas existentes -; com supedâneo os artigos 12 (inciso IV), 15 (inciso I), 60, 69, 70 (incisos II, VI, XIII e XV), 85, 95 (inciso I, alínea a)), 114, 115 (inciso I) e 120, constantes na Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, e em consonância com a Lei Complementar nº 005 (Código Tributário Municipal) – de 19 (dezenove) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze) -, no que tange seu art. 20:

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR E ESTABELEECER, em se tratando dos pagamentos concernentes ao Imposto Territorial Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U) do exercício 2024 (dois mil e vinte e quatro), os seguintes moldes:

I – pagamento revestido de 10% (dez por cento) de desconto, quando da denominada “parcela única” (consoante ao § 5º, artigo 20 da Lei Complementar em comento), cujo prazo máximo para efetivação é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto;  
II – pagamento parcelado, após o término do prazo previsto no inciso I, em até 05 vezes observados os reajustes compreendidos entre a data do fato gerador e a data do efetivo pagamento de cada prestação (Art. 20, §2º e §4º, Lei Complementar nº 005/2014).

Art. 3º - Os “carnês de pagamentos” serão retirados na Diretoria Tributária e de Arrecadação – disposta na Secretaria Municipal de Finança –, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, contados 10 (dez) dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO  
Prefeito Municipal



JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL